



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0095/2023**

Em 6 de abril de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais, no valor de R\$ 325.314,00 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quatorze reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio e de capital.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão pelo qual, da necessidade da presente propositura.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2023, informo que o valor aprovado foi de R\$ 325.314,300 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quatorze reais) como subvenção social que será repassada as entidades para despesas de custeio.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PROTOCOLADO 3374/2023 - 06/04/2023 16:17 - PROCESSO 127/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 3374/2023 - 06/04/2023 16:17 - PROCESSO 127/2023



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais, no valor de R\$ 325.314,00 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quatorze reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 325.314,00 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quatorze reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Unidade ADRA – Centro Adventista de Araraquara	15.355.260/0011-29	R\$ 72.000,00
II – Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	R\$ 23.724,00
III – Lar Caminho e Paz	08.283.719/0001-99	R\$ 229.590,00

Art. 2º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria nº 28.005, de 19 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 28.324, de 24 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referido no art. 1º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2022, por meio das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º desta lei serão oriundos do Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, consoante o orçamento vigente, suportados pela dotação nº 1587-17.01.3.3.50.43.14.243.0016.2.282.03.1000161.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3374/2023 - 06/04/2023 16:17 - PROCESSO 127/2023